Projeto de lei PM 10/91
CM 60/91

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Autoriza o Executivo Municipal a reajustar em 15%, no mês de junho de 1991, as tabelas de remuneração dos servidores municipais, ativos, inativos e das pensionistas

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar mediante decreto, no mês de junho de 1991, em 15% (quinze por cento), as tabelas e os percentuais constantes do Decreto nº 1.253, de 13 de maio de 1991, relativas à remuneração dos servidores municipais, ativos, inativos e das pensionistas.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar mediante decreto, no mês de junho de 1991, em 15% (quinze por cento), a tabela constante do artigo 2º da Lei nº 1.471, de 17 de maio de 1991, relativa à remuneração dos cargos de provimento em comissão.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar, mensalmente nos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 1991, os salários dos servidores municipais, ativos, inativos e das pensionistas, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do mês anterior, consideradas em cada mês, a arrecadação efetivamente realizada até o mês anterior, bem como a despesa paga ou empenhada em relação a pessoal civil, mais os encargos sociais, de modo a que nunca seja ultrapassado o limite de 50% (cinqüenta por cento) a que se refere o art. 2º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Se, com a aplicação do índice de reajuste, for ultrapassado o limite de 50% a que se refere o "caput" deste artigo, o índice será reduzido até esse limite.

§ 2º - Os reajustes de que trata este artigo serão feitos através de decreto numerado, de que constarão as tabelas atualizadas, que servirão de base ao reajuste do mês posterior.

§ 3º - A cada reajuste o Executivo enviará cópia do respectivo decreto à Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426 - CEP 95760 - São Sebastião do Caí - Fone: (051) 635-10-66

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - S. SEBASTIÃO DO CAÍ - RS
212

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Com um aumento de apenas 6,45% na receita do mês de maio com relação ao mês de abril, o Executivo através do presente projeto de lei propõe um reajuste salarial aos servidores de 15%. Um aumento que pode estar aquém da expectativa da maioria dos funcionários, porém bem maior do que o índice de evolução da receita.

Através deste projeto de lei, procura-se também estabelecer uma política salarial futura com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - medido pelo IBGE e que reflete a inflação do mês anterior.

É intenção do Executivo pagar metade do 13º salário até o dia 15 de junho, razão pela qual peço aos Senhores Vereadores a aprovação deste projeto de lei ainda nesta sessão, o que permitirá o pagamento do 13º já com o aumento de 15%.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal